



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE  
LEI Nº 082/87

De, 23 de junho de 1.987.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º  
DA LEI Nº 081/87 DE 02 DE JUNHO DE  
1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 22 de Junho de 1987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos primeiro e segundo da Lei nº 081/87, de 02 de junho de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, uma área de terras constante de lotes urbanos de nºs. 01, 02, 03, 07 e 08, da Quadra nº 137, Loteamento Capão Redondo II, perfazendo um total de 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), no perímetro urbano da cidade, nas imediações do Forum da Comarca, destinando-se os lotes 03 e 08 à construção da Unidade de Segurança e os demais ao Patrimônio Municipal."

"ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado a transferir os lotes 03 e 08, ora adquiridos, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto nº 2348 de 05/12/83"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 23 de Junho de 1.987.

  
ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL